



PROCESSO DE SELEÇÃO Nº CBDN005/2025 EDITAL DE PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

A **CBDN – Confederação Brasileira de Desportes na Neve**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Urussuí, 300 – 10º Andar – Cj. 102, inscrita no CNPJ/MF 67.288.148/0001-17, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, para **contratação de empresa para planejamento e desenvolvimento comercial e de comunicação, implementação de comunicação, fomento de mídia e novos negócios, vendas e engajamento de fãs** conforme descrito no presente documento.

O presente processo de seleção e a contratação decorrente dele reger-se-ão pelas disposições deste documento e seus Anexos, pelo Manual de Compras e Contratos do COB (MAN-CC 001) – versão 13 que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264, de 2001 (Lei Agnelo-Piva). O presente certame obedecerá também ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBDN ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por email ou fax a ser encaminhado as mesmas.

O processo seletivo a que se refere este EDITAL poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBDN, mediante aviso às participantes, por razões de interesse da CBDN ou notadamente caso ocorra a cessação ou insuficiência dos recursos financeiros para tal fim.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para contato_cbdn@cbdn.org.br em dias de expediente normal da CBDN, das 9h às 18h até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para envio de propostas. Todas as dúvidas serão respondidas em até 1 (um) dia útil antes da avaliação das propostas por email.

Recebimento das propostas: A partir de 08:00h do dia 28/02/2025 até as 12:00h do dia 13/03/2025.

Envio das propostas: para Rua Urussuí, 300 – Cj 102, São Paulo (SP), CEP 04542-050

Abertura e análise da habilitação (sessão aberta): A partir das 14:00h do dia 13/03/2025

Abertura e análise das propostas (sessão aberta): A partir das 14:00h do dia 16/03/2025

Divulgação dos resultados: no dia 16/03/2025 no site da <https://cbdn.org.br/pagina-de-licitacoes/>

Apenas serão aceitas e analisadas as propostas enviadas de acordo com o presente Edital e Termo de Referência e dentro do prazo descrito.





1. DA HABILITAÇÃO

Para habilitar a proposta, o proponente deverá enviar um envelope exclusivo para a sede da CBDN, nomeado **PROCESSO CBDN005/2025 – HABILITAÇÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a. Contrato Social registrado;
- b. Prova de inscrição no CNPJ;
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h. Alvará de localização;
- i. Capacidade de emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente;
- j. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- k. Comprovação de atuação na área do objeto da concorrência;
- l. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- m. Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- n. Demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior ao ano corrente;
- o. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- p. Garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

Será aceita para a Habilitação, inicialmente, o envio dos documentos como cópia simples, devendo a documentação completa ser enviada para a sede da CBDN **em até 5 (cinco) dias após a Habilitação**, podendo ser apresentados:

- (I) via original;
- (II) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- (III) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- (IV) em cópias simples, a ser confrontadas pela CJP com os documentos originais e declaradas “confere com o original”.

O proponente que apresentar de maneira incompleta ou não apresentar o envelope **PROCESSO CBDN005/2025 – HABILITAÇÃO**, estará automaticamente desclassificado da concorrência, sendo que os demais envelopes da proposta, sequer serão abertos pela CJP (Comissão Julgadora Permanente).

1.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.





1.2. Não será permitida a participação de cooperativas.

1.3. Caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

2. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser enviada pelo proponente em dois envelopes exclusivos para a sede da CBDN, **denominados PROCESSO CBDN005/2025 – PROPOSTA TÉCNICA** (para o item a. abaixo descrito) e **PROCESSO CBDN005/2025 – PROPOSTA PREÇO** (para o item b. abaixo descrito), contendo os seguintes documentos:

- a. Proposta técnica e qualificação técnica
- b. Proposta de preço

A PROPOSTA deverá ser preparada e conter as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do processo CBDN005/2025.

3. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

Dada a natureza técnica e intelectual SERVIÇO, conforme definição apresentada no art. 8º §1º e justificativa anexa a este edital, a presente concorrência será realizada na modalidade “técnica e preço”.

Caberá à Comissão Julgadora Permanente (CJP) o julgamento das propostas, que serão valoradas em suas partes técnica e de preço conforme os critérios e pesos abaixo definidos:

- a. Proposta técnica e qualificação técnica:
 - i. Proposta técnica descritiva para o SERVIÇO: avaliada de 0 a 10 x Peso 50
 - ii. Qualificação técnica para execução do SERVIÇO: avaliada de 0 a 10 x Peso 50

Nota da Proposta Técnica (NT) = (N.ixP.i) + (N.iixPii)

Peso TOTAL PROPOSTA TÉCNICA: 30

- b. Proposta de preço:
 - i. Menor valor total para o SERVIÇO: avaliado de 0 a 10, através da fórmula:
(Menor Preço / Preço) x 10 x Peso 10

Nota da Proposta de Preço (NP) = (N.i x P.10)

PESO TOTAL PROPOSTA DE PREÇO: 70

A contratação será efetivada com o proponente que obtiver a melhor Nota Final (NF), calculada através da média ponderada das notas das propostas técnicas e de preço conforme a seguinte fórmula:




$$NF = (30 \times NT) + (70 \times NP)$$

Os resultados serão limitados a duas casas decimais, desconsiderando-se a terceira casa decimal em diante. Não serão realizados arredondamentos. Em caso de empate por pontos, terá a preferência o proponente que obtiver a melhor Nota da Proposta Técnica.

4. COMISSÃO JULGADORA

O processo seletivo será conduzido pela Comissão Julgadora Permanente (CJP) que terá as seguintes atribuições:

- a. responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b. receber as propostas;
- c. analisar a aceitabilidade da habilitação e das propostas;
- d. desclassificar propostas indicando os motivos;
- e. conduzir os procedimentos relativos à escolha da melhor proposta;
- f. verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- g. declarar o vencedor;
- h. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- i. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j. homologar e autorizar a contratação;
- k. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- 4.1. A CJP atenderá aos interessados no horário de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail: contato_cbdn@cbdnl.org.br em caso de dúvidas.
- 4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 4.3. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.
- 4.4. Todos os atos das CJP serão comunicados aos participantes por email.
- 4.5. É facultada à CJP ou autoridade por ela designada, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

O presente processo de concorrência visa selecionar empresa a ser contratada pela CBDN para a execução do objeto descrito no presente Edital e seus anexos. Os pagamentos da referida contratação se darão com recursos da Lei 13.756 de 2018.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 6.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 6.2. Ao final da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo mínimo de 02 (dois) dia úteis pelo participante que se julgar prejudicado;
- 6.3. Os recursos serão julgados pela Comissão Julgadora no prazo de até 03 (três) dias



CBDN
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTOS NA NEVE



úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

- 6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.
- 6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavradas em ata.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2025

Anders Pettersson
Presidente



www.cbdn.org.br
@brasilnaneve
+ 55 11 3078-3027



Rua Urussuí, 300, Cj 102
Itaim Bibi, São Paulo (SP)
CEP 04542 050





TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante do Edital do Processo de Concorrência CBDN005/2025.

1. Objeto

- 1.1. Assessoria de comunicação para planejamento e implementação de comunicação, mídia e novos negócios da CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve, CNPJ – 67.148.288/0001-17.
- 1.2. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBDN, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação dos serviços.

2. Escopo da prestação de serviços

2.1. Comunicação

- 2.1.1. Desenvolvimento do planejamento de comunicação: plano de comunicação completo, focado nas principais ferramentas de comunicação utilizadas pela CBDN (Instagram, Newsletter e Site).
- 2.1.2. Definição de metas/KPIs para crescimento para os canais da entidade
- 2.1.3. Direção de arte e identidade visual: elaboração de artes, textos e templates padrão e artes específicas a serem utilizados pela equipe de comunicação.
- 2.1.4. Acompanhamento da implementação: interações frequentes com a equipe responsável pela execução.
- 2.1.5. Planejamento de mídia: desenvolvimento do plano mensal de mídia de performance.
- 2.1.6. Mensuração e performance: reporte mensal frente aos KPIs e metas definidos
- 2.1.7. Estratégia de Conteúdo: para o curto (Jogos Olímpicos 2026) e médio prazo (2030).

2.2. Fomento e novos negócios

- 2.2.1. Planejamento e Desenvolvimento Comercial: das propriedades e ativos da CBDN para captação de recursos
- 2.2.2. Atendimento a parceiros existentes, garantindo entregas;
- 2.2.3. Prospecção ativa de novas oportunidades perante a parceiros da CBDN, incluindo empresas que tenham se conectado a CBDN no passado.
- 2.2.4. Desenvolvimento de novos conceitos e ofertas proprietárias da CBDN que fomentem a modalidade com foco em aumento da base de praticantes e interessados nos esportes de neve.
- 2.2.5. Desenvolvimento da nova proposta de valor para o Brasil Na Nave, canal de fomento a iniciação ao esporte da CBDN.

3. Regime de execução e Remuneração

- 3.1. A empresa selecionada será contratada por 12 (doze) meses e fará jus a remuneração mensal, paga por meio de boleto ou transferência eletrônica para conta de titularidade da empresa que vier a ser contratada, e contra as devidas Notas Fiscais.
- 3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o último dia útil do mês de prestação do serviço, e serão pagas até o 10º dia do mês subsequente.
- 3.3. O contratado poderá ser prorrogado por igual ou menor período até o limite de 60 meses.
- 3.4. Em caso de prorrogação, a remuneração poderá ser reajustada pelo índice definido em contrato.



4. Da estimativa das despesas

- 4.1. Para a adequada execução dos serviços, estima-se a aplicação de 80 horas mensais, sendo 70% do tempo aplicado no item 2.1 e 30% do tempo aplicado no item 2.2.
- 4.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais por mês.

5. Elaboração da proposta

5.1. Proposta técnica e qualificação técnica

- 5.1.1. A proposta técnica deverá apresentar a proposta da empresa para o escopo descrito no item 2, assim como sua proposta de metodologia para execução dos serviços.
- 5.1.2. A qualificação técnica será avaliada pelo currículo dos profissionais que realizarão o serviço (enviar o CV de todos que estiverem listados na proposta de preço), assim como cases de sucesso da empresa em que esses profissionais trabalharam diretamente.

5.2. Proposta de preço

- 5.2.1. A proposta de preço deverá seguir o modelo:

Profissional	Escopo atendido	Nível de senioridade	Horas aplicadas/mês	Custo mensal	Custo Total (12 meses)
<i>Nome do profissional</i>	<i>Itens 2.1.1, 2.1.2, etc</i>	<i>Cargo que ocupa na empresa</i>	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
<i>Nome do profissional</i>	<i>Itens XYZ</i>	<i>Cargo que ocupa na empresa</i>	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
<i>Nome do profissional</i>	<i>Itens XYZ</i>	<i>Cargo que ocupa na empresa</i>	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
....					
TOTAL			80	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

- 5.3. Pelo menos 25% das horas alocadas deverão ser de sócio e/ou diretores da empresa.

- 5.4. As propostas deverão ter prazo de validade mínimo de 60 dias.

6. Prazo de execução dos serviços

- 6.1. Estima-se o início da prestação de serviços em 01 de Abril de 2025, sendo os serviços contratados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

7. Obrigações da contratada

São obrigações da empresa que vier a ser contratada:

- 7.1. Executar os serviços contratados durante a vigência do contrato dentro dos parâmetros de qualidade ofertados e os mais altos padrões éticos.
- 7.2. Manter durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitados pela CBDN, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e junto a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências.
- 7.3. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBDN, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando



expressamente autorizado pela CBDN.

- 7.4. Encaminhar mensalmente relatório dos serviços prestados.
- 7.5. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CBDN dos serviços executados.
- 7.7. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados

8. Obrigações do contratante

São obrigações do contratante:

- 8.1. Realizar os pagamentos estipulados.
- 8.2. Dar acesso a todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços aqui detalhados.
- 8.3. Apoiar a empresa para a correta execução dos serviços.

9. Nível de qualidade dos serviços

- 9.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com os padrões de qualidade descritos no edital.

10. Sanções, penalidades e rescisão

- 10.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente que vier a ser contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa;
 - 10.1.3. suspensão temporária;
- 10.2. Advertência:
 - 10.2.1. Caso a participante vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.
- 10.3. Multa
 - 10.3.1. De 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
 - 10.3.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.
 - 10.3.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).
 - 10.3.4. A cobrança da multa prevista no item 10.1.2 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBDN.
 - 10.3.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.
 - 10.3.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 10.3.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar





eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

- 10.3.7. Fica reservada a CBDN o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBDN ou a terceiros.
- 10.4. Suspensão Temporária
- 10.4.1. Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 10.3.5 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBDN e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.4.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBDN e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.
- 10.4.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBDN e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBDN.
- 10.5. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido:
- 10.5.1. a critério da CBDN e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 13.756 de 2018, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- 10.5.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

11. Disposições gerais

- 11.1. A CBDN se reserva ao direito de cancelar o presente processo seletivo a qualquer momento, antes de assinado o contrato, de forma justificada.
- 11.2. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Desportos na Neve revogá-lo, no todo ou em parte, por razões justificadas, de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Desportos na Neve poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a





- imediate desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CBDN, sob pena de desclassificação.
- 11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 11.6. As normas que disciplinam este Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBDN, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CBDN.
- 11.8. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras do COB vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 11.9. As participantes declaram conhecer e concordar com o conteúdo do Código de Ética da CBDN, disponível no site www.cbdn.org.br, e se comprometem a cumpri-lo integralmente naquilo que se aplicar.
- 11.10. A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 11.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade do São Paulo.
- 11.12. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela CBDN, nos termos do Manual de Compras do COB e da legislação pertinente.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2025

